

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador, sócio ou não sócio.

3 — Para a representação em determinada assembleia geral, quer esta reúna em primeira ou segunda data, é bastante uma carta dirigida ao respectivo presidente.

4 — As assembleias gerais serão presididas pelo sócio nela presente que possuir ou representar maior fracção de capital, preferindo-se, em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

5 — São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Disposições transitórias

ARTIGO 10.º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, afim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO 11.º

São designados gerentes da sociedade o sócio Adérito de Almeida Pinto e os não sócios Francisco José de Sousa Pessoa da Costa, divorciado, residente na Avenida de 5 de Outubro, 263, 1.º, esquerdo, em Lisboa e Teófilo José Carapeto Dias, casado, residente na Urbanização da Coelha, Casa Alfim, Lote 14, Aldeia da Coelha, Sesmarias, Albufeira.

18 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.
3000219278

LOURES

REGIPART — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07795; identificação de pessoa colectiva n.º 502366079; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/951218.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 21, do livro n.º 91-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguinte actos de registo:

Aumentado o capital de 400 000\$ para 5 000 000\$ tendo sido alterado o artigo 4.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro milhões e novecentos mil escudos, pertencente ao sócio Raul José Marques Gomes dos Santos, e uma de cem mil escudos, pertencente à sócia Maria Cecília de Matos Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 1999. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000219294

PADARIA DA MEMÓRIA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 00401/600229; identificação de pessoa colectiva n.º 500490732; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 12/990527.

Certifico que foram depositados os documentos de prestações de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

Está conforme o original.

9 de Julho de 1999. — A Ajudante, *Aldina M. Vitorino Marracho*.
3000219182

ODIVELAS

GAMAS & MENDONÇA — AUTO TÁXIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 922; identificação de pessoa colectiva n.º 505175576; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/001023.

Certifico que entre António Gamas Mendonça, viúvo, Paulo Alexandre Ferreira Mendonça, casado com Maria das Dores de Freitas de Amorim Pinto de Mendonça e Luís Miguel Ferreira Mendonça, casado com Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça, ambos na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gamas & Mendonça — Auto Táxis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Marechal Gomes da Costa, 88-A, rés-do-chão, direito, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio António Gamas Mendonça e duas iguais do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Alexandre Ferreira Mendonça e Luís Miguel Ferreira Mendonça.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio António Gamas Mendonça.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2000. — O Conservador Destacado, *Artur Alexandre Porta Nova Namorado*. 3000219266

EPS — ARTES GRÁFICAS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 880; identificação de pessoa colectiva n.º 504318373; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/000918.

Certifico que entre Elisabete Paulo da Silva, casada com Daniel José Cortes de Sousa, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EPS — Artes Gráficas, Unipessoal, L.ª, e rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais, demais legislação em vigor e pelo presente contrato social.

ARTIGO 2.º

1 — A sede é na Travessa do Outeiro, 4, 1.º, 2675 Póvoa de Santo Adrião, Odivelas.

2 — Poderá a sociedade, por simples deliberação da assembleia geral através de decisão do sócio único, transferir a sede da sociedade.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a impressão, criação e pré-impressão e acabamento de trabalhos gráficos.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, representado por uma quota desse valor nominal e que corresponde à quota do sócio único Elisabete Paula da Silva.

2 — O capital social encontra-se realizado integralmente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quota, que poderá ser realizada através de divisão da quota única, poderá ser decidida em qualquer momento pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Deliberações do sócio único

ARTIGO 6.º

As deliberações do sócio único, salvo irregularidade ou omissão, são obrigatórias para os demais órgãos sociais, devendo constar de acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO 7.º

Compete, especialmente, ao sócio único deliberar sobre:

- A dissolução da sociedade;
- A alteração do contrato social.

CAPÍTULO IV

Gerência e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade poderá caber ao sócio único, com ou sem remuneração, conforme for deliberado ou, assim entendendo, poderão ser nomeados terceiros.

2 — O sócio único não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social da firma, tais como fianças, abonações, avais, letras de favor e outros semelhantes.

3 — O sócio único poderá celebrar negócios com a sociedade, desde que tenham em vista a prossecução do objecto da mesma e revisitam a forma escrita.

ARTIGO 9.º

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 10.º

O ano social é o ano civil, sendo anualmente feito um balanço com data de 31 de Dezembro.

ARTIGO 11.º

1 — Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações, terão a seguinte aplicação:

- 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O saldo remanescente para dividendos ou para outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 12.º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

A liquidação da sociedade será realizada por de três membros, escolhida nos termos da lei pelo sócio único.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 14.º

As despesas relacionadas com o início de actividade, realizadas ou a realizar, consideram-se feitas pela sociedade.

ARTIGO 15.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das quantias necessárias para a instalação da sociedade.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2000. — O Conservador Destacado, *Artur Alexandre Porta Nova Namorado*. 3000219267